



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0006128-98.2022.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: PARANAVAÍ- AMAPORÃ - SERVIÇO DISTRITAL e
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE PARANAVAÍ - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

SERVIÇO DISTRITAL - REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: A digitalização do acervo não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. Deverá adequar a estrutura física ao Provimento 74/2018 - CNJ.
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 302/2021-CGJ? Não
Determinação / Recomendação: Deverá iniciar os estudos para implementação das normativas vigentes do Provimento 302/2021. Regularizar.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do



**CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000
(Despacho GC 0219541)?**

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

**O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do
CNJ e no Código de Normas?**

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

**O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

**Os livros e arquivos obrigatórios (CN, art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro
Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?**

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Vide Tabelionato de Notas.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 4962 Livro: A-013 Folha: 55 Data: 15/05/0022 Termo: 4948 Livro: A-013 Folha: 041
Data: 17/01/0022**

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:



Termo: prejudicado
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Na hipótese de mãe com 14 anos ou menos na data da concepção, deve se comunicado o Ministério Público, posto se tratar de crime (estupro de vulnerável). Ver e providenciar comunicação ao MP no termo 4926, livro A- 13.
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Prejudicado
Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Na amostragem e no livro, foram encontrados diversos termos sem consignação do CPF. Verificar e averbar, informando aos genitores, o CPF da criança.
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Vários sem o preenchimento dos campos destinados ao Cartório. Verificar e preencher adequadamente.
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4880 Livro: A-12 Folha: 80 Data: 02/09/0020
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4861 Livro: A-12 Folha: 354 Data: 28/04/2020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4853 Livro: A-12 Folha: 346 Data: 25/03/0020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES Termo: 4952 Livro: A-12 Folha: 45 Data: 25/02/0022
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: O requerimento de registro deve observar as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando. Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos, deve observar o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN.



ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: prejudicado

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

1 Termo: 1307 **Livro:** B-08 **Folha:** 006 **Data:** 12/01/0022

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Não

Determinação / Recomendação:

Observar doravante.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$ 369,00; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$492,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Não vem averbando em relação aos atos praticados na própria Serventia. Revisar todo o período correccionado.

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim



Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: 1 Termo: 1313 Livro: B-008 Folha: 012 Data: 29/04/0022
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: 1 Termo: 1294 Livro: B-07 Folha: 393 Data: 18/05/2021
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: 1 Termo: prejudicado
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls: Termo: 50 Livro: Aux -02 Folha: 45 Data: 20/08/0021
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1311 Livro: B-008 Folha: 10 Data: 03/03/2022
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Inúmeros atrasos, sendo o último comunicado alusivo ao mês de março/ 22, ou seja, os casamentos posteriores ainda não foram comunicados. Observar, com rigor, o prazo.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Sim
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1009 Livro: C-004 Folha: 346 Data: 16/05/0022
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Não
Determinação / Recomendação: Nem todos os assentos foram lavrados no prazo. Ao Corregedor local para oficiar aos responsáveis pelo sepultamento (Administradores dos Cemitérios Municipais e Agentes Funerários), alertando que o sepultamento não deve ser autorizado sem a prévia lavratura do atestado de óbito, observados os termos da Lei de Registros Públicos.
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: prejudicado
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Várias Declarações sem o preenchimento do espaço destinado ao cartório. Regularizar. Observar doravante.
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 996 Livro: C-004 Folha: 283 Data: 01/01/0022
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?



Não
Determinação / Recomendação: Observar doravante. Não consta diversos comunicados posteriores ao que consta da amostragem. Revisar todo o período correccionado, sob supervisão do magistrado local, vez que não estão sendo feitos regularmente.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Todos feitos por CRC.
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá cumprir, com rigor, o prazo de 1 dia útil para envio da informação, nos termos do inciso I do art. 301 do CNFE. Regularizar.
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 768 Livro: B-002 Folha: 573 Data: 24/07/0001 Termo: 910 Livro: B-07 Folha: 09

Data: 14/05/2011

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não consta todas as comunicações. ou seja, não foram impressos os comunicados.

O mais antigo é de março/22. Regularizar.

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá certificar a prática do ato no comunicado. Regularizar.

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Não

Determinação / Recomendação:

Não. Regularizar, com urgência. Verificar todas as comunicações, certificar e regularizar, sob supervisão do magistrado local.



ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1159 Livro: B-07 Folha: 258 Data: 19/12/2017

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional.

Em até sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.



OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.

Determinações Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

SERVIÇO DISTRITAL - TABELIONATO DE NOTAS

QUESTÃO / RESPOSTA

CENSEC

O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP e Central Nacional de Sinal Público - CNSIP?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se a manutenção de livro em desacordo com o adendo 1- D do Código de Normas do Foro Extrajudicial, faltando os campos de data e registro no Distribuidor – Regularizar, realizando a retificação do livro de Protocolo-Geral nos moldes do Adendo 1- D, livro conjunto Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais.



O livro de protocolo geral, deverá ser único no modelo do Adendo 1- D, tabelionato de notas e registro civil. Regularizar.

Nas escrituras sem valor declarado, procurações e substabelecimentos o valor base do Funrejus foi registrado “sem valor” – Regularizar.

O protocolo nº 12/2021, consta como Escritura de Divórcio, lavrada em 19 de janeiro de 2021, Livro 46, folhas 38, verificado o respectivo livro o ato não consta inserido no livro, constando no ato a escritura de compra e venda, com uma folha não numerada e as demais como folhas 38, 39 e 40.

LIVRO DE NOTAS

O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

No livro 46- E entre as folhas 123 e 124, consta a procuração oriunda de outra serventia utilizada para a lavratura do L46- E, fl. 121, folha essa encadernada no respectivo livro. Justificar.

No livro 47- E entre as folhas 47 e 48, consta a procuração oriunda de outra serventia utilizada para a lavratura do L47- E, fl. 44, folha essa encadernada no respectivo livro. Justificar.

No Livro 48- E, as folhas 250 e seguintes como as folhas 350 e seguintes, foram constatadas escrituras envolvendo as mesmas partes e bens de forma repetida com assinaturas diversas, não sendo localizados os cartões de assinatura do ato> Tal prática se repetiu no Livro 45- E, fls. 379 e seguintes, assim como fls. 232, 333 e 349.

As folhas 250 do Livro 48- E, constam assinaturas diversas das partes e do modelo de assinatura lançada no cartão de assinatura do Gilmar dos Santos, ainda consultados os livros de responsabilidade do Agente Delegado Clóvis Nogueira Franco, também divergem, podendo configurar fraude em documento público. Justificar os fatos.

Ainda existem atos nos quais não constam as assinaturas das partes nos citados livros e não foram cancelados.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Doação - Data, Livro, Fls:

Livro: 49-E Folha: 41 Data: 17/03/2022 Livro: 44-E Folha: 47 Data: 16/01/2020

As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:



A guia de recolhimento do Funrejus, não é transcrita no ato. Observar doravante a obrigação e justificar o ocorrido.

Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?

Não

Determinação / Recomendação:

Na lavratura do ato 49- E, fl. 41, não consta a transcrição resumida, bem como não foi apresentada a guia de recolhimento antecipado. Justificar e apresentar as respectivas guias de recolhimento do ITCMD

COMPRA E VENDA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Compra e Venda - Data, Livro, Fls:

Livro: 49-E Folha: 139 Data: 29/04/2022 Livro: 49-E Folha: 117 Data: 19/04/2022

Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica - Data, Livro, Fls:

Livro: 44-E Folha: 289 Data: 16/06/2020

Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural - Data, Livro, Fls:

Livro: 48-E Folha: 366 Data: 19/01/2022

As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?

Sim

Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?

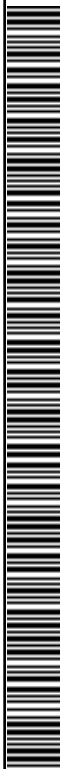
Sim

Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Não

Determinação / Recomendação:

Na amostragem 44- E, fl. 289, não foi apresentada a Certidão Simplificada e o contrato social da



empresa envolvida no ato. Justificar e apresentar o respectivo contrato social utilizado para a lavratura do ato. Regularizar.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divórcio extrajudicial - Data, Livro, Fls:

Livro: 44-E Folha: 168 Data: 03/03/2020

As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado?

Sim

Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum?

Não

Determinação / Recomendação:

Consta a respectiva informação de pagamento do ITCMD, mas não foi apresentada as guias de recolhimento e declarações. Justificar e apresentar as respectiva guia e declaração.

Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?

Sim

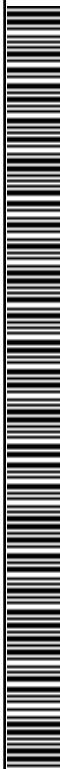
Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?

Sim

INVENTÁRIO E PARTILHA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Inventário e Partilha - Data, Livro, Fls:



Livro: 44-E Folha: 272 Data: 10/06/2020
As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados? Sim
Certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º) e exige a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)? Sim
Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, "b")? Não
Determinação / Recomendação: Foi solicitada a apresentação da declaração e da guia do ITCMD, não foi localizada no respectivo arquivo, deverá realizar o levantamento de todos os atos do período e apresentar as guias e declarações. Regularizar.
REVOGAÇÃO DE MANDATO
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Revogação de mandato - Data, Livro, Fls: Termo: prejudicado
As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios? Prejudicado
Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)? Prejudicado
ATA NOTARIAL
AMOSTRAGEM
Ata notarial - Data, Livro, Fls: Livro: 43-E Folha: 168 Data: 13/08/2019 Livro: 45-E Folha: 150 Data: 10/09/2020 Livro: 48-E Folha: 151 Data: 09/11/2021
As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios?



Sim
As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?
Sim
Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página (630,00 VRC) - R\$ 136,71
b) com diligência externa, pela primeira página (1.260,00 VRC) - R\$ 273,42
c) por página que acrescer (30,00 VRC) - R\$ 6,51
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela
Sim
PERMUTA
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Permuta - Data, Livro, Fls: Livro: 48-E Folha: 48 Data: 05/10/2021
As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios?
Sim
Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?
Não
Determinação / Recomendação: Cobrança de emolumentos em desacordo com a legislação vigente, deverá ser aplicada a regra prevista sobre a cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, no caso, a cobrança restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.
DIVISÃO AMIGÁVEL
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Divisão amigável - Data, Livro, Fls: Livro: 45-E Folha: 55 Data: 12/08/2020 Livro: 44-E Folha: 389 Data: 29/07/2020
As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios?
Sim



Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item VI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

- 1.000,00 VRC - R\$ 217,00

- por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 8,68

Não

Determinação / Recomendação:

Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI - Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior - Regularizar. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

LIVRO DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Procuração - Livro, Fls:

Livro: 22-P Folha: 323 Data: 13/01/2022 Livro: 22-P Folha: 342 Data: 03/02/2022 Livro: 22-P Folha: 330 Data: 18/01/2022

O livro de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Na amostragem 22- P, fl. 323, não consta a qualificação completa da parte, e existe diferença na forma de impressão.

Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10, 00 VRC) por outorgante ou outorgado que crescer. Observar doravante.

Nas procurações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Sim

As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?

Sim

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Substabelecimento - Livro, Fls:



Livro: 2-S Folha: 139 Data: 02/09/2019 Livro: 2-S Folha: 143 Data: 11/02/2020

O livro de Substabelecimentos de Procuраções observa o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Na amostragem 2- S, fl 143, o ato foi lavrado em 11/02/2020, no corpo do ato consta o ano de 2019, deverá retificar o ato, para que conste a data correta. Regularizar.

Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procuраções lavradas pela própria serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?

Não

Determinação / Recomendação:

Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar

Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?

Não

Determinação / Recomendação:

Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar

Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS

O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE TESTAMENTOS

AMOSTRAGEM

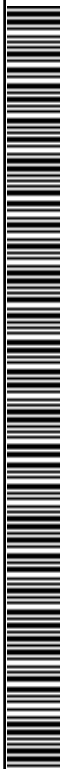
Testamento - Livro, Fls:

O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?

Prejudicado



Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente? Prejudicado
LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA
O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
CARTÕES DE ASSINATURA
Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não localizados os cartões de assinatura dos atos lavrados no Livro 48- E, fl. 250, 262 e 350, Livro 46- E fl. 37- 40, Livro 45- E, fl. 379, 381, 384 e 388. As assinaturas constantes nos cartões de assinatura, 1798 e 845, não conferem com as assinaturas apostas nos respectivos livros.
ÍNDICE
O Índice é informatizado? Sim
ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS
O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: A procuração utilizada na lavratura da escritura L49- N, fl. 139, oriunda do Serviço de Caxipó da Ponta, Comarca de Cuiabá, não se encontrava arquivada, inexistindo informação de utilização e confirmação de validade. Justificar e realizar a apresentação da procuração e devidas confirmações realizadas para a prática do ato. Realizar o levantamento de todos os atos semelhantes que utilizaram procurações e realizar a conferência dos arquivos e confirmações de validade. Regularizar.
ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS
O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação:



Os contratos sociais dos atos solicitados na amostragem que envolviam pessoas jurídicas, não foram localizados no momento da correição. Justificar.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS

O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS

O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CND

O arquivo de CND está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O recolhimento da guia do Funrejus, referente ao ato L49- N, fl. 117, lavrado em 19/04/2020, foi recolhido em 20/04/2020, em desacordo com a legislação de regência.

O recolhimento da guia do Funrejus, referente ao ato L49- N, fl. 41, lavrado em 17/03/2020, foi recolhido em 18/03/2020, em desacordo com a legislação de regência.

Na amostragem 44- E, fl. 47, não foi localizada a respectiva guia de recolhimento do Funrejus, nos arquivos. Apresentar as guias respectivas.

Na amostragem 44- E, fl. 168, não foi localizada a respectiva guia de recolhimento do Funrejus, nos arquivos. Apresentar as guias respectivas.

Na amostragem 44- E, fl. 272, não foi localizada a respectiva guia de recolhimento do Funrejus, nos arquivos. Apresentar as guias respectivas.

Na amostragem 44- E, fl. 289, não foi localizada a respectiva guia de recolhimento do Funrejus, nos arquivos. Apresentar as guias respectivas.

Justificar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL



O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Os comunicados DOI alusivos ao ano de 2019, ocorreram somente em 25 de fevereiro de 2020.

Os referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio de 2020, ocorreram somente em 11 de junho de 2020.

Os comunicados DOIs dos atos 47- E, fl. 66, 48- E, fl. 48, 48- E, fl. 351, 44- E, fl. 392 e 45- E fl. 55, não foram realizados.

Deverá realizar o levantamento de todo o período correccionado e realizar as comunicações pendentes. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ITCMD

O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

As guias e declarações do ITCMD, referentes ao Livro 44, fl. 47, 168 e 272, não foram apresentadas na correição. Justificar e realizar o levantamento de todos os atos e apresentar as guias e declarações. Regularizar.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Justificar e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.



Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional.

Em até sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

A Vara de Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavaí, deverá proceder a juntada dos documentos apreendidos durante a correição realizada no Serviço Distrital de Amaporã, Livros 45, 46 e 48, restringindo-se aos atos encontrados irregulares e dos cartões de assinatura 1798 e 845.

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Durante a correição foram apreendidos os Livros de Notas 45, 46 e 48 e os cartões de assinatura 1798 e 845, os quais foram entregues na Vara de Registros Públicos da Comarca para digitalização dos atos.

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.

Determinações Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

- 1 - Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.
- 2 - Diante das irregularidades encontradas durante a correição, extraia-se cópia integral dos autos e autue Processo Administrativo Disciplinar em face da Agente Delegada Francisca Auzeni Almeida de Oliveira e do Escrevente Substituto Everson Rogério Almeida de Oliveira, com o retorno dos autos autuados, para lavratura da Portaria inaugural.
- 3 - Procedida à Correição Ordinária no Serviço Distrital de Amaporã, foram constatada inúmeras irregularidades na serventia, que estão relatadas na ata de correição, com determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

As irregularidades apontadas remetem a graves delitos administrativos e, em tese, criminais, sem olvidar os danos ao serviço público, em tese, extremamente graves, pois o reiterado



descumprimento das normas legais atinentes a prestação de serviços de forma ineficiente, acabou por macular de forma indelével a imagem das atividades notariais e, ao que tudo indica, e as circunstâncias assim comprovam, as infrações cometidas pela agente delegada e seu escrevente substituto, supostamente colocaram em risco a credibilidade do Poder Judiciário [poder fiscalizador das atividades notariais e registrais, artigo 236, §1º, da Constituição da República], impondo a adoção de medidas enérgicas por parte desta Corregedoria, como forma de resguardar a normalidade e honorabilidade dos serviços.

As considerações expostas convergem para uma possível aplicação de penalidade de natureza grave [perda de delegação], após regular procedimento administrativo, aconselhando o afastamento da agente delegada Francisca Auzeni Almeida de Oliveira, Titular do Serviço Distrital de Amaporã da Comarca de Paranavaí, na forma do artigo 204 do CODJ, combinado com o artigo 35, §1º, da Lei 8. 935/94.

Evidentemente que não se trata, neste momento, absolutamente, de punição antecipada, mas, como já assinalado, de medida de cautela em favor da sociedade e no interesse público, preservando ao agente delegado, ademais, renda líquida, nos termos do artigo 36, §2º, da Lei 8. 935/94, sendo cabível netas situações, quando se vislumbrar que o agente delegado, caso mantido no exercício da função traga ou possa trazer qualquer prejuízo à apuração, seja destruindo provas, seja coagindo demais intervenientes na instrução probatória; e quando criminalmente processado ou condenado, enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução a pena aplicada.

Deve-se assinalar que a medida serve para evitar a continuidade ou reiteração de infrações disciplinares, resguardando assim a normalidade dos serviços delegados e a credibilidade do Poder Judiciário.

Comunique-se imediatamente o Juiz Corregedor local para proceder o afastamento da Agente Delegada Francisca Auzeni Almeida de Oliveira e do Escrevente Substituto Everson Rogério Almeida de Oliveira, com nomeação de interventor, pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogada a intervenção até o termino do Processo Administrativo Disciplinar.

4 - Encaminhe- se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para apuração dos possíveis crimes cometidos pela Agente Delegada Francisca Auzeni Almeida de Oliveira e o Escrevente Substituto Everson Rogério Almeida de Oliveira, servindo esta de ofício.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor (a) da Comarca.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

